



Proposta de Lei n.º 109/XV/2.ª
Aprova o Orçamento do Estado para 2024

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados do Grupo Parlamentar da Iniciativa Liberal apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 109/XV/2.ª – Aprova o Orçamento do Estado para 2024:

TÍTULO II

Disposições fiscais

CAPÍTULO I

Impostos diretos

SECÇÃO I

Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares

Artigo 141.º

Consignação de receita de imposto sobre o rendimento das pessoas singulares

Eliminar.

SECÇÃO II

Imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas

Artigo 148.º

Consignação de receita de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas ao Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social

Eliminar.



Artigo 149.º

Consignação de receita de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas a programas, projetos e ações de cooperação

Eliminar.

CAPÍTULO II

Impostos indiretos

SECÇÃO I

Imposto sobre o valor acrescentado

Artigo 151.º

Transferência de imposto sobre o valor acrescentado para o desenvolvimento do turismo regional

Eliminar.

SECÇÃO III

Impostos especiais de consumo

Artigo 155.º

Alteração ao Código dos Impostos Especiais de Consumo

Eliminar.

Artigo 156.º

Consignação da receita ao setor da saúde

Eliminar.



CAPÍTULO VI

Outras disposições de carácter fiscal

Artigo 172.º

Não atualização da contribuição para o audiovisual

Eliminar.

Artigo 174.º

Adicional de solidariedade sobre o setor bancário

Eliminar.

Artigo 175.º

Contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica

Eliminar.

Artigo 176.º

Contribuição extraordinária sobre os fornecedores do Serviço Nacional de Saúde de dispositivos médicos

Eliminar.

Artigo 177.º

Contribuição extraordinária sobre o setor energético

Eliminar.

Artigo 178.º

Alteração ao regime da contribuição extraordinária sobre o setor energético



Eliminar.

TÍTULO V Disposições finais

Artigo 195.º Norma revogatória

São revogados:

- a) [...].
- b) [...].
- c) [...].
- d) [...].
- e) [...].
- f) [...].
- g) [...].
- h) (NOVO) Os artigos 87.º-A, 104.º-A e 105.º-A do Código de IRC;
- i) (NOVO) Os artigos 56.º e 86.º do Decreto-Lei 123/2009, de 21 de maio;
- j) (NOVO) O artigo 82.º do Decreto-Lei n.º 63/85, de 14 de março;
- k) (NOVO) A Lei n.º 62/98, de 1 de setembro;
- l) (NOVO) O artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 151-A/2000, de 20 de julho;
- m) (NOVO) O artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 176/2015, de 25 de agosto;
- n) (NOVO) O anexo IV do Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de junho;
- o) (NOVO) O Decreto-lei 46950, de 9 de abril;
- p) (NOVO) As alíneas 2 e 3 do artigo 1.º, as alíneas 1 e 3 do artigo 2.º e os artigos 3.º, 4.º, 5.º e 6.º da Lei n.º 30/2003, de 22 de agosto.
- q) (NOVO) O Capítulo XV do Código de IMI

Nota justificativa:



O sistema fiscal português é marcado por uma complexidade e vastidão regulamentar em que existem inúmeros casos de dupla tributação e contribuições extraordinárias supostamente temporárias que se prolongam sucessivamente, ou seja, uma autêntica teia da qual resulta a criação de dificuldades burocráticas que afetam a competitividade e ao investimento. Estas dificuldades, por sua vez, criam um ambiente propício à transação de facilidades e existência de mecanismos informais para contornar procedimentos regulamentares e legais.

A adicionar a esta complexidade, vemos ainda uma tendência crescente dos sucessivos Governos em consignar as receitas fiscais, o que fere os princípios da Lei de Enquadramento Orçamental e que tem merecido reiteradas críticas por parte do Tribunal de Contas na apreciação da Conta Geral do Estado. Esta prática é aprofundada nesta proposta de Orçamento do Estado de 2024, como no caso da consignação da receita de IRS e de IRC ao Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social (FEFSS), dentro das possibilidades de utilização do FEFSS, que é, por sua vez consignada à aquisição de dívida pública portuguesa por aquele organismo. É um caso inédito de consignação da consignação da receita.

Por fim, verificamos ainda que, apesar de repetidamente o negar, identificam-se inúmeros aumentos de impostos indiretos, nomeadamente nos Impostos Especiais de Consumo, nesta proposta de Orçamento do Estado, com aumentos de taxas, mudanças de métodos de cálculo e inclusões de produtos que anteriormente se encontravam isentos e que, desta forma, todos contribuem para aumentos de preços e, conseqüentemente, impactos negativos na carteira dos portugueses, com impacto também nas indústrias que operam e os empregos que geram.

A Iniciativa Liberal é reconhecidamente, o partido que mais tem primado pela simplificação e desagravamento fiscal. Alertamos repetidamente para os riscos de manter um sistema fiscal repleto de impostos e taxas que respondem a temas e interesses que não são favoráveis para o funcionamento de um mercado livre e sem dependência do Estado. A título de exemplo, existem um conjunto de taxas e contribuições que são coercivas e consignadas às entidades



reguladoras que se substituem à responsabilidade que o próprio Estado possui em garantir essa mesma supervisão, que é um elemento essencial da regulação dos mercados livres, com o resultado dos impostos que as mesmas já pagam, e pagam fortemente em comparação com muitos países na OCDE.

Por esse motivo, a Iniciativa Liberal vem propor a eliminação de todos os artigos referentes a impostos e taxas extraordinárias, mas sucessivamente renovadas (com exceção da Contribuição sobre o Setor Bancário), todos os artigos referentes à consignação da receita fiscal, todos os aumentos de imposto especial sobre o consumo, provocados por este Orçamento do Estado, e, um conjunto de taxas e impostos injustificados. Listamos de seguida, todas as eliminações e revogações:

- a) Consignações de receita:
 - i) Consignação de receita de imposto sobre o rendimento das pessoas singulares;
 - ii) Consignação de receita de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas ao Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social;
 - iii) Consignação de receita de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas a programas, projetos e ações de cooperação;
 - iv) Transferência de imposto sobre o valor acrescentado para o desenvolvimento do turismo regional, e;
 - v) Consignação da receita ao setor da saúde.

- b) Contribuições e impostos sucessivamente renovados em Orçamentos do Estado:
 - i) Adicional de solidariedade sobre o setor bancário
 - ii) Contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica
 - iii) Contribuição extraordinária sobre os fornecedores do Serviço Nacional de Saúde de dispositivos médicos
 - iv) Contribuição extraordinária sobre o setor energético (e as suas alterações propostas neste Orçamento do Estado)



c) Outras taxas e impostos revogados:

- i) Derrama Estadual e, consequentemente, do Pagamento Adicional por Conta;
- ii) Taxas devidas ao ICP-ANACOM, no âmbito das ITUR e das ITED;
- iii) Taxas de utilização do espectro radioelétrico;
- iv) Taxas de emissão de títulos habilitadores de serviços de rádio e televisão;
- v) Compensação pela fixação e reprodução - reconhecida como “Taxa da Cópia Privada”;
- vi) Encargos com autorizações para plantações de vinhas;
- vii) Contribuição Audiovisual - mantendo as disposições que se referem ao “financiamento do serviço público de radiodifusão e de televisão nos termos estabelecidos na presente lei e nos respetivos contratos de concessão.”;
- viii) Adicional ao IMI;
- ix) Adicional ao IMT de imóveis em terrenos da margem sul do Tejo - reconhecido com “Imposto da Ponte”.

Em suma, defendemos a desoneração e simplificação fiscal, com impostos mais baixos, mais simples, mais justos, quer para as pessoas, quer para as empresas, e para isso, é necessário simplificar os nossos códigos fiscais e reduzir as nossas responsabilidades tributárias, baixando os impostos, nomeadamente aqueles que são criados para pagar responsabilidades do Estado que devem estar cobertas com os demais impostos e contribuições.

Palácio de São Bento, 13 de novembro de 2023

Os Deputados da Iniciativa Liberal:

João Cotrim Figueiredo

Carlos Guimarães Pinto

Carla Castro

Bernardo Blanco



Joana Cordeiro

Patrícia Gilvaz

Rodrigo Saraiva

Rui Rocha